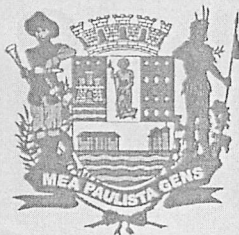


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Signature]
40ª Leitura em Plenário na
Sessão Extraordinária de
19 / 07 / 2021

Secretário

10ª Sessão Extraordinária
Aprovado por Unanimidade

Em 19/07/21

PROJETO DE Lei Nº 812231-15

DATA DA ENTRADA: 10 de julho de 2021

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito adicional
Suplementar no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem
mil)

APROVADO EM: 19/07/21 - 10ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

10ª Sessão Extraordinária
Aprovado por Unanimidade

Em 19/07/21

OBS: Base firmos de votação e discussões

Majoria absoluta

Votada nominal.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 78/2021
De 16 de julho de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal o Projeto de Lei 78/2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$1.100.000,000 (um milhão e cem mil reais).

Trata-se de recurso a ser suplementado em dotação orçamentária já existente, que provém de Emenda Parlamentar Federal e que será destinado às ações de média e alta complexidade da Saúde Municipal.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO:14495849859
Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO:14495849859
Dados: 2021.07.16 11:39:55 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 78/2021

De 16 de julho de 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

(516) 01.09.11.10.302.0048.2197.3.3.90.30R\$ 200.000,00

Fonte: 05 – Transferências E Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Ação: MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(518) 01.09.11.10.302.0048.2197.3.3.90.39R\$ 900.000,00

Fonte: 05 – Transferências E Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Total:R\$ 1.100.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da previsão de Excesso de Arrecadação em virtude de Emenda Parlamentar Federal: (36.000.384894/2021 – R\$ 1.100.000,00).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/07/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.07.16 11:40:15 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



São Roque, 15 de Julho de 2021.

MEMORANDO: 297 /2021

De: Departamento de Saúde

Para: Departamento de Finanças

Assunto: SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS – CUSTEIO MAC-2021

Solicito que sejam suplementados os recursos abaixo relacionados. Refere-se a Emenda Parlamentar Federal creditada em 07 de Julho de 2021.

OBJETO	PROPOSTA	VALOR	FICHA A SUPLEMENTAR	FONTE
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	36000.384894/2021- 00	R\$ 1.100.000,00	Manutenção da Média e Alta Complexidade R\$ 900.000,00 Ficha 518 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 200.000,00 – Ficha 516 – Material de Consumo	05
Total		R\$ 1.100.000,00		

Sem mais,

LUIS CARLOS
PREVIDENTE
REDDA:05601202818

Assinado de forma digital por LUIS
CARLOS PREVIDENTE
REDDA:05601202818
Dados: 2021.07.15 14:35:48 -03'00'

Dr Luis Carlos Previdente Redda
Diretor do Departamento de Saúde

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Parecer 162/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 78 de 16 de julho de 2021, que *Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.100.000,000 (um milhão e cem mil reais).*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 78 de 16 de julho de 2021, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.100.000,000 (um milhão e cem mil reais).

Justifica o Poder Executivo que, trata-se de recurso a ser suplementado em dotação orçamentária já existente, que provêm de Emenda Parlamentar Federal e que será destinado às ações de média e alta complexidade da Saúde Municipal.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

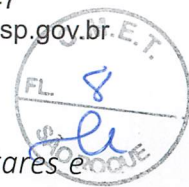


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: Excesso de Arrecadação em virtude de Emenda Parlamentar Federal: (36.000.384894/2021 – R\$ 1.100.000,00).

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Diante do exposto, o projeto está apto para ser deliberado, dispensadas as formalidades regimentais, inclusive a de pareceres das comissões permanentes em função do período de recesso (art. 181, § 5º, RI).

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 16 de julho de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



40 E 41ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 19 DE JULHO DE 2021, ÀS 14H.

EDITAL Nº 56/2021-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 40ª e 41ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 19/07/2021, às 14h, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 77-E**, de 15/07/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (Detran/SP) e dá outras providências.";*
2. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 78-E**, de 16/07/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.100.000,000 (um milhão e cem mil reais).".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 16 de julho de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 78/2021-E, de 16/07/2021, que "Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.100.000,000 (um milhão e cem mil reais).".

AUTOR: Poder Executivo

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	AUSENTE
08	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	-- X --
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	AUSENTE
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	AUSENTE
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		11
<u>Contrários</u>		0



SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 78/2021-E, de 16/07/2021, que "Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.100.000,000 (um milhão e cem mil reais).".

AUTOR: Poder Executivo

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	AUSENTE
08	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	-- X --
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	AUSENTE
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	AUSENTE
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		11
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



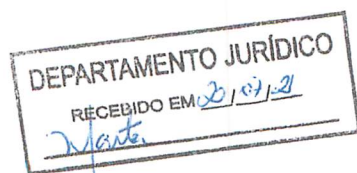
PROJETO DE LEI Nº 078-E, DE 16/07/2021 AUTÓGRAFO Nº 5.283 de 19/07/2021 LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:



Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

(516) 01.09.11.10.302.0048.2197.3.3.90.30R\$ 200.000,00

Fonte: 05 – Transferências E Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Ação: MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(518) 01.09.11.10.302.0048.2197.3.3.90.39R\$ 900.000,00

Fonte: 05 – Transferências E Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Total:R\$ 1.100.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da previsão de Excesso de Arrecadação em virtude de Emenda Parlamentar Federal: (36.000.384894/2021 – R\$ 1.100.000,00).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 19/07/2021 14:45:18
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código G0E5-U9R7-D2G1-J0P3

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 41ª Sessão Extraordinária, de 19 de julho de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 19/07/2021 14:45:18
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código G0E5-U9R7-D2G1-J0P3



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.266

De 20 de julho de 2021

PROJETO DE LEI Nº 078/2021 - E

De 16 de julho de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.283 de 19/07/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$1.100.000,000 (um milhão e cem mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$1.100.000,000 (um milhão e cem mil reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

(516) 01.09.11.10.302.0048.2197.3.3.90.30R\$ 200.000,00

Fonte: 05 – Transferências E Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Ação: MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(518) 01.09.11.10.302.0048.2197.3.3.90.39R\$ 900.000,00

Fonte: 05 – Transferências E Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Total:R\$ 1.100.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da previsão de Excesso de Arrecadação em virtude de Emenda Parlamentar Federal: (36.000.384894/2021 – R\$ 1.100.000,00).

660
1



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.266/2021

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/07/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 20 de julho de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 41ª Sessão Extraordinária de 19/07/2021

\mgsm.-

Publicado no Jornal dom

n.º 48 fls. 2-3 dia 21 / 04 / 21

Ato Normativo Lei 5.206/2021